BLOCKCHAIN A NECESSIDADE DE SUA REGULAÇÃO

Cuidado para não confundirmos o debate

Table 1.A: National risk assessment on money laundering

National risk assessment on money laundering							
Thematic area	Total vulnerabilities score	Total likelihood score	Structural risk	Structural risk level	Risk with mitigation grading	Overall risk level	
Banks	34	6	211	High	158	High	
Accountancy service providers	14	9	120	High	90	High	
Legal service providers	17	7	112	High	84	High	
Money service businesses	18	7	119	High	71	Medium	
Trust or company service providers	11	6	64	Medium	64	Medium	
Estate agents	11	7	77	Medium	58	Medium	
High value dealers	10	6	56	Low	42	Low	
Retail betting (unregulated gambling)	10	5	48	Low	36	Low	
Casinos (regulated gambling)	10	3	32	Low	24	Low	
Cash	21	7	147	High	88	High	
New payment methods (e-money)	10	6	60	Medium	45	Medium	
Digital currencies	5	3	15	Low	11	Low	

FONTES:

https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/468210/UK_NRA_October_2015_final_web.pdf

https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655198/National_risk_assessment_of_money_laundering_and_terrorist_financing_2017_pdf_web.pdf

1º PROBLEMÁTICA: NOMENCLATURA.

SOLUÇÃO: REGULA-SE AS RELAÇÕES E NÃO A TECNOLOGIA.

BANCO CENTRAL

FAQ BACEN - Moedas Virtuais

- **"2) O Banco Central do Brasil regula as "moedas virtuais"?** Não. As "r garantidas ou reguladas pelo Banco Central. Possuem forma, denominação e valor próprios, ou seja, <u>não se trata de moedas oficiais</u>, a exemplo do real."
- **"5) Qual o risco para o cidadão se as moedas virtuais forem utilizadas para atividades ilícitas?** Se utilizada em atividades ilícitas, o cidadão pode estar sujeito à investigação por autoridades públicas."
- "7) É permitido realizar transferência internacional utilizando "moedas virtuais"?

<u>Não.</u> Transferências internacionais devem ser feitas por instituições autorizadas pelo Banco Central a operar no mercado de câmbio, que devem observar as normas cambiais."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

VALORES MOBILIÁRIOS

A CVM por diversas vezes se manifestou no sentido de que o Bitcoin, por si só, não é considerado valor mobiliário, não se encaixando, portanto em nenhum dos incisos do artigo 2º, da Lei 6.385/1976.

Contudo, em recente comunicado, publicado em 11/10/2017, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) classificou **PARTE** das ICO's (Initial Coin Offering) como valores mobiliários, especialmente os projetos que envolvem participação em empresas ou remuneração aos investidores.

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de <mark>clubes de investimento em quaisquer ativos</mark>;

IX - quando ofertados publicamente, **quaisquer outros títulos** ou contratos de investimento coletivo, **que gerem direito de participação**, de parceria ou de **remuneração**, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

amandalima@qbb.adv.br

Amanda Lima

Decisões da CVM:

- ➤ Deliberação CVM nº 680/2012: Suspensão de oferta de grupo de investimento em arbitragem de Bitcoin Leandro Marciano César (Fundador da Exchange Mercado bitcoin);
- ➤ Deliberação CVM nº 785/2017: Suspensão de oferta de cotas de investimento em mineração de Bitcoin Hashcoin Brasil; ➤ Deliberação CVM nº 790/2018: Suspensão de oferta de cotas de investimento em mineração de Bitcoin Hash Brasil;
- ➤ Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN: Orientação para os administradores de fundos de investimento, esclarecendo que criptomoedas **não podem ser consideradas ativos financeiros** para fins da Instrução Normativa CVM 555 (que regulamenta os fundos de investimento tradicionais). Ou seja, por ora, a CVM não permite os fundos de investimentos investirem em criptomoedas.
- ightharpoonup Informativo da Reunião do Colegiado Nº 04/2018 (PROC. SEI 19957.010938/2017-13): A ICO da Niobium coin foi autorizada pela CVM, por entender que se tratava de um utility token.

RECEITA FEDERAL

- Bem imaterial, equiparado a um ativo financeiro:

A Receita Federal, em resposta à pergunta nº 447, da apostila "Perguntas e Respostas IRPF 2017" se manifestou nos seguintes termos:

MOEDA VIRTUAL – COMO DECLARAR 447 — As moedas virtuais devem ser declaradas?

Sim. As moedas virtuais (bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, <u>devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como "outros bens", uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição.</u>

Atenção: Como esse tipo de "moeda" não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários.

Entretanto, essas operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea para fins de tributação.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE GANHOS DE CAPITAL

- Manifestação da Receita Federal do Brasil:

Pergunta nº 607, da apostila "Perguntas e Respostas IRPF 2017":

ALIENAÇÃO DE MOEDAS VIRTUAIS 607 — Os ganhos obtidos com a alienação de moedas "virtuais" são tributados?

Os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais (bitcoins, por exemplo) cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, à alíquota de 15%, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação. As operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.303/2015

- **Objetivo inicial**: Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central.
- **Autor**: Deputado federal Áureo (SD-RJ)
- **Relator**: Deputado federal Expedito Netto (PSD-RO)
- Andamento: Em 13 de dezembro de 2018, foi publicado o parecer ao Projeto de Lei nº 2.303/2015, bem como o texto substitutivo proposto pelo Deputado Expedito Netto. Segundo o parecer, "compete ao Congresso Nacional evitar que tais moedas sejam ofertadas à população, causando sérios problemas no âmbito da defesa da economia popular e da defesa do consumidor".
- Após diversas críticas sem fundamento, o relator decidiu se posicionar pela proibição da comercialização, intermediação, e a aceitação como meio de pagamento para liquidação de obrigações no País, alterando o artigo 292, do Código Penal, tipificando como crime qualquer operação que envolva criptomoedas.

amandalima@qbb.adv.br

Amanda Lima

RISCOS DA AUSÊNCIA PISO JURÍDICO MÍNIMO

DISPARIDADES EM CNAES AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCLARECIMENTO DE EXIGÊNCIA DE COMPLIANCE ESPECÍFICO PARA O MERCADO FALTA DE REGRAS CLARAS
E ESPECÍFICAS
ABARCANDO TODAS
OPERAÇÕES ENVOLVENDO
CRIPTOMOEDAS

SAÍDA DE EMPRESÁRIOS PARA CONSTITUIÇÃO EM OUTROS PAÍSES

DISTORÇÕES INTERPRETATIVAS OMISSÃO DO ESTADO EM DIVERSAS OUTRAS PROBLEMÁTICAS

DISPARIDADES EM CNAES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

OME EMPRESARIAL			
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOI	ME DE FANTASIA)		
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 4.90-1-04 - Atividades de ir		e serviços e negócios em geral, e	xceto imobiliários
	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS to de programas de computador	sob encomenda	
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 05-4 - Sociedade Anônima			
OGRADOURO V ENGENHEIRO LUIZ CAR	RLOS BERRINI	NÚMERO COMPLEMENTO SALA 605	
EP BAIF	RRO/DISTRITO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
NDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL ((FFR)		
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /10/2014
OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
TUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

21.658.868/0001-53 MATRIZ	CADA	12/01/2015	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO	ME DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 82.91-1-00 - Atividades de c	DE ECONÔMICA PRINCIPAL cobranças e informações cadasti	ais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 46.19-2-00 - Representantes 64.62-0-00 - Holdings de ins	s comerciais e agentes do coméi	cio de mercadorias em geral nã	io especializado
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 230-5 - Empresa Individual	za juridica de Responsabilidade Limitada (d	le Natureza Empresári	
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS		NÚMERO COMPLEMENTO BLOCO: 2; S	
22.793-080 BAI	RRO/DISTRITO	MUNICIPIO DE JANEII	UF RJ
ENDERECO EL ETRÔNICO	-	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 2/01/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

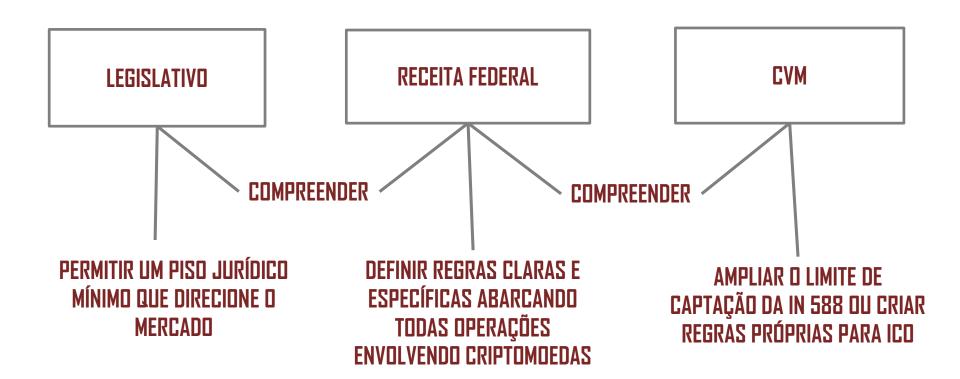
INSEGURANÇA NOS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

FORMAS DE AUFERIR RENDA COM CRIPTOMOEDAS

- 📙 Compra e venda
- Mineração POW (Proof of Work)
- Mineração POS (Proof of Stake)
- **B** Faucet
- **B** Masternode

- 📙 Mineração na nuvem
- 📙 Empresas de Arbitragem
- Arbitragem Nacional e Internacional
- 📙 Air Drop
- **B** Lending

PRINCIPAIS DESAFIOS





POTENCIAL DA TOKENIZAÇÃO EM BLOCKCHAIN

Intercâmbio de maneira segura e privada de qualquer ativo ou compromisso entre participantes.

Smart Contracts executam lógica de negócio (ex. como prazo de validade) de maneira automatizada.

Privacidade garantida pela criptografia.

- •Transferências financeiras para qualquer parte do mundo.
- •Campanhas de crowdfunding.
- •Apólices de seguro.
- •Registro de títulos de propriedade.
- •Coleta de impostos.
- Votações.
- •Registro de histórico médico.
- •ETC.

PISO JURÍDICO MÍNIMO + DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES COM BLOCKCHAIN DENTRO DO BRASIL







Linkedin: linkedin.com/in/amandalimaadv



E-mail: amandalima@qbb.adv.br

